

# **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DO CONDEMA**

## **DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º - A Câmara Técnica Permanente de Recursos Hídricos - CTRH, instituída em cinco de setembro de 2008 pelo Plenário do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Maria - CONDEMA compete à análise e discussão de assuntos que por este lhe forem encaminhados, ou de ofício, desde que a matéria tratada diga respeito aos Recursos Hídricos, tendo competência, dentre outras, para:

I - dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a ela distribuídos, pelo CONDEMA;

II - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência;

III - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e de particulares relacionados com a matéria de sua especialização;

IV - elaborar e apresentar ao Plenário do CONDEMA proposições ligadas a sua área de atuação;

V - criar Grupos de Trabalho, em sua área de atuação, conforme as especificidades, podendo ser convidadas pessoas de notório saber sobre a matéria de sua competência.

VI - elaborar e apresentar ao Plenário do CONDEMA proposições ligadas a sua área de atuação.

## **DOS MEMBROS**

Art. 2º - Os membros desta Câmara Técnica, em número fixado pelo Plenário do CONDEMA, dividem-se em efetivos e convidados, representantes, ou não, das entidades-membro daquele Conselho, sendo que os primeiros terão direito a voz e voto, e os segundos apenas a voz.

§ 1º - Os representantes titulares das entidades serão oficialmente indicados ao CONDEMA, juntamente com um suplente, sendo assegurado apenas um voto, por entidade efetiva, observada a hierarquia da representação.

§ 2º - A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica, por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um ano civil, a partir de sua indicação, implicará sua exclusão da mesma.

§ 3º - Compete a Câmara Técnica aceitar a justificativa de faltas ou submete-las a aprovação.

## **DAS REUNIÕES**

Art. 4º - A Câmara Técnica terá uma Coordenação assessorada por uma Secretaria, escolhidos entre seus membros, através de eleição, na primeira reunião ordinária da mesma, por maioria simples de voto dos seus integrantes.

§ 1º - A Coordenação e a Secretaria da Câmara Técnica terão mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Em caso de impedimento da Coordenação, será a mesma substituída pela Secretaria, e em caso de vacância de qualquer dos cargos, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 5º - A periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Técnica será definida pela demanda e serão convocadas por sua coordenação com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

Parágrafo Único - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, nas mesmas condições acima, pelo Plenário do CONDEMA ou pela maioria simples dos membros da Câmara Técnica, para tratar de assunto reputado urgente e/ou relevante.

Art. 6º - As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por consenso ou, na falta deste, por votação da maioria simples de seus membros. No caso de empate a decisão será encaminhada ao Plenário do CONDEMA.

Art. 7º - Das reuniões da Câmara Técnica serão lavradas atas, lidas pelos seus membros, na reunião imediatamente seguinte e, se aprovadas, assinadas pelos presentes à mesma.

Art. 8º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos da Câmara Técnica serão apresentados em reunião do CONDEMA pela respectiva Relatoria - designada pela Coordenação - para apreciação e decisão do Plenário.

Art. 9 - As reuniões serão públicas, podendo haver a participação de convidados.

Parágrafo Único - Os convites deverão ser previamente deliberados e agendados.

Art. 10 - Eventuais dúvidas acerca do que trata o presente Regimento serão elucidadas pelo Plenário do CONDEMA.

O exercício das funções dos membros da Câmara Técnica do CONDEMA será gratuito e é considerado como prestação de serviço relevante ao município.

Santa Maria, 12 setembro de 2008.